



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7841/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17029/2015
PROTOCOLO	: 1638822
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	: SONIA MARIA PORTILHO PEREIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Sonia Maria Portilho Pereira**, nascida em 14/1/1958, Matrícula n. 307-01, ocupante do Cargo efetivo de Assistente Administrativo II, Nível IV, Classe I, pertencente ao quadro efetivo do Município de Ponta Porã/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 67/69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 70) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 65, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Sonia Maria Portilho Pereira**, conforme Portaria n. 54/2015, publicada em 1º de outubro de 2015 no Diário Oficial do Município.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator